DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6842/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7267/2018
PROTOCOLO	: 1913482
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
ORDENADOR DE DESPESA	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
EMPRESAS ADJUDICADAS	: ALOISIO PEREIRA MARTINS – EPP; G. C. PICININ GONÇALVES – ME; E. DE MATOS SILVA SUPERMERCADOS EIRELI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 13/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 78.627,15
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 13/2018, realizado pelo Município de Taquarussu/MS, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza para a manutenção das secretarias do município, no valor inicial de R$ 78.627,15 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

Analisa-se, neste momento, a regularidade dos atos relativos ao procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE), por meio da ANA-4ICE-19505/2018 (peça 16), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, observando a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-2ªPRC-7237/2019 (peça 20), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

DA DECISÃO

Verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse

macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época:

Data da publicação do resultado da Carta Convite n. 13/2018	20/4/2018 (sexta-feira)
Início do prazo para remessa dos documentos	23/4/2018 (segunda-feira)
Data limite para remessa	22/5/2018
Data da remessa dos documentos para o TCE/MS	22/5/2018

Ante o exposto, acolho, parcialmente, a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 13/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

fmp